



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0053395/2022-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de vegetação nativa com destoca	2100.01.0053395/2022-55	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Kleber Rodrigues de Queiroz		CPF/CNPJ: 393.621.406-91
Endereço: Avenida Gabriela Junqueira de Freitas, nº 571		Bairro: Jardim Patrícia
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.414-126
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Kleber Rodrigues de Queiroz		CPF/CNPJ: 393.621.406-91
Endereço: Avenida Gabriela Junqueira de Freitas, nº 571		Bairro: Jardim Patrícia
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.414-126
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Matinha/Bocaina		Área Total (ha): 134,2524

Registro nº: 5.414 e 72.956		Município/UF: Araguari/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-407B.46AB.2D8F.4291.B852.113C.C4B3.B878			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de vegetação nativa com destoca		27,05	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	27,05	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	27,05	Cerradão/Cerrado	27,05
Total:	27,05		Total: 27,05
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		317,57	m³
Madeira de floresta nativa		240,50	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Juliene Cristina Silverio Maia - MASP 1.503.538-9 Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago - MASP 1.364.291-3 Data da Vistoria: 26/04/2023			

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/07/2023

Validade: 06/07/2026

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca	Sirgas2000	22K	790.329	7.959.393

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre - Prazo: Durante a supressão de vegetação nativa

Implantar obras de conservação do solo e contenção de erosão, como barraginhas, terraços e curvas de nível - Prazo: Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, bem como relatando as medidas de conservação do solo adotadas - Prazo: 30 dias após a supressão

Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi e ipê - Prazo: Durante a supressão de vegetação nativa

Realizar o desmatamento em faixas - Prazo: Durante a supressão de vegetação nativa

Realizar a retificação do CAR, incluindo a delimitação das áreas de uso restrito (Lei 20.922/2013) e adequando a área remanescente de vegetação nativa - Prazo: 30 dias após a supressão

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 06/07/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69164645** e o código CRC **41032DFE**.
